



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado  
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

**RQ n.º 05-25-01/2022**

**Compra Direta n.º 15/2022**

**Contrato n.º 12/2022**

## **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Ricardo de Oliveira, RG n.º 30.663.628-1, CPF n.º 264.834.478-09, e, de outro lado, a empresa **SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Palmeira-Batuá, n.º 243, Jardim Eliane, São Paulo/SP, CEP 03575-110, CNPJ nº 30.379.727/0001-92, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Mirian Martiniano da Silva Fanelli, RG n.º 33.453.337-5, CPF n.º 258.832.038-41, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, QUANTIDADE E VALOR:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de papel toalha, conforme especificações de abaixo:

**600 pacotes com 1250 folhas cada de papel toalha com 03 dobras, branco, 23X27cm, pacote interfolhado, 100% fibras naturais, para uso sanitário da marca Baby Luxo.**

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.356,00 (treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. Adjudicado e Homologado o objeto licitado, o vencedor do certame será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação de convocação, assinar o instrumento contratual, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.2 A vigência do contrato inicia-se partir da data de assinatura do contrato, encerrando a sua vigência na data da assinatura do Recebimento Definitivo.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado  
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA:**

- 3.1. O prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Câmara Municipal de Cubatão, localizado na Praça dos Emancipadores, s/nº, bloco Legislativo, Centro, município de Cubatão/SP em dias úteis, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h.
- 3.3. A entrega dos produtos será realizada de uma única vez, conforme especificações constantes da Requisição de fls.02/12.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 4.1. Os produtos serão recebidos nos termos do art.73 da Lei Federal nº8.666/93.
- 4.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: O objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no ato entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações.
- 4.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: o objeto será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade, da conformidade do objeto com as especificações do edital de licitação, deste Termo de Referência e da proposta de preços apresentada na licitação e consequente aceitação, mediante a lavratura de termo circunstanciado assinado pelas partes até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao da data de recebimento provisório. Uma vez lavrado o termo de recebimento definitivo e atestado esse recebimento na nota fiscal/fatura, o servidor responsável pelo recebimento do objeto deverá, imediatamente, solicitar a abertura de processo de pagamento para que o pagamento ocorra no prazo previsto no item 5.1 deste Contrato.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto, não será lavrado termo de recebimento definitivo, devendo o servidor responsável pelo recebimento do objeto adotar as seguintes providências:
  - 4.4.1. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se o objeto entregue não corresponder às especificações contidas na Requisição de fls.02 e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA ou se forem constatados defeitos ou problemas de funcionamento, determinando a substituição ou a reparação, mediante notificação formal a ser entregue ao contratado;
  - 4.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 4.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo contratado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 4.6 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o fornecedor de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos produtos entregues.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

4



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado  
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

- 5.1. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei no 8.666/93, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o servidor responsável pelo recebimento do objeto contratual tenha emitido o termo de recebimento definitivo e atestado o cumprimento da obrigação na nota fiscal/fatura.
- 5.2. O pagamento à Contratada será efetuado através de depósito, por meio de Ordem Bancária.
- 5.3. O prazo para pagamento, previsto na cláusula 5.1 deste termo de referência, não será iniciado enquanto o contratado não entregar a respectiva nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento, bem como na hipótese de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou irregularidades, até que sejam efetuadas as devidas correções.
- 5.4. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, por exemplo) nos produtos pelo(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto contratual, não se iniciará o prazo para pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outra circunstância que, por culpa do contratado, impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a comprovação da regularização da situação pela Contratada, não acarretando nenhum ônus para a Contratante.
- 5.6. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 5.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.8. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues com defeitos, divergências ou em desacordo com as especificações da Requisição de fls.02 ou da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, divergências, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo de 10 (dez) dias para a sua correção;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado

73º Ano da Emancipação Político Administrativa

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e na Requisição de fls.02/12.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e condições estipuladas na Requisição de fls.02 e na respectiva proposta de preços;

7.2 O contratado é obrigado a substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação formal, os produtos apresentados fora das especificações ou que apresentarem vícios ou defeitos durante o seu prazo de validade;

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que o produto ou a execução do seu fornecimento venham a causar à Contratante ou a terceiros, podendo a contratante descontar o valor dos prejuízos dos pagamentos a serem realizados à contratada;

7.4. Efetuar a correção das deficiências apontadas pela Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.5 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos, fretes e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir;

7.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Cubatão;

7.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA : DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA NONA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(s) servidor(es) indicado(s) no instrumento de contrato, o(s) qual(ais) ficará(ão) responsável(eis) pela verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes na Requisição de fls.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado  
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

02/12 ou na proposta de preços do contratado, bem como pela lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo.

9.2. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar o recebimento do objeto ficará(ão) responsável(eis) pela rejeição dos produtos que apresentarem defeitos, divergências (de qualidade ou de quantidade, por exemplo ou que não corresponderem às especificações contidas na Requisição de fls. 02/12 ou na proposta de preços, devendo encaminhar notificação por escrito ao contratado, na forma prevista no Cláusula 5 deste Termo de Contrato;

9.3 O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar o contrato deverá(ão) promover o registro de todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993

9.4 O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ao) monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.5 O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar o recebimento do objeto deverá cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:**

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula no 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste termo de referência e das demais cominações legais previstas na legislação vigente.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem 2.1 deste Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da sanção prevista no subitem anterior.

10.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor da mercadoria entregue com atraso.

10.4. O atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos, caracterizará inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme o caso, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte, cumulativamente.

10.5. A inexecução total ou parcial de fornecimento dos produtos implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da sanção prevista no subitem



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado

73º Ano da Emancipação Político Administrativa

10.1 deste Contrato e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Contratante, na forma do art. 78 da Lei no 8.666/93.

10.6. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

10.7. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas neste Capítulo.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.9. A sanção de advertência por escrito caberá nos casos de descumprimentos contratuais de natureza leve, assim considerados aqueles que não acarretem prejuízos financeiros ou prejuízos às atividades da Contratante, bem como nos casos em que a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária/contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.11. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

10.12. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação do infrator, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

10.13. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei no 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei no 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** as despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados sob o Elemento: 3.3.90.30.22.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente contrato é regido pela Lei Federal no 8.666/93, pela Lei Complementar Federal no 123/06, pelos artigos 1º, I, "b" da Lei Federal no 14.065/2020 e 75, II da Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

*Handwritten signature*



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado  
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

15.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Contabilidade e Finanças sob a responsabilidade do Sr. Douglas Lisboa Nogueira.

15.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a Requisição de fls. 02/12, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 29 de junho de 2022.

  
Ricardo de Oliveira

**Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**

  
Mirian Martiniano da Silva Fanelli  
**Sandalo Equip. E Prod. de Higiene Pessoal Ltda.**



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado

73º Ano da Emancipação Político Administrativa

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão.

CONTRATADO: Sandalo Equipamentos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2022

OBJETO: Aquisição papel toalha.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 29 de junho de 2022.

#### Gestor do Órgão / Entidade:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Rua Ferroviária, 450, Vila dos Pescadores, Cubatão/SP

E-mail institucional: presidente@camaracubatao.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura:  \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado  
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Rua Ferroviária, 450, Vila dos Pescadores, Cubatão/SP

E-mail institucional: presidente@camaracubatao.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura:  \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Mirian Martiniano da Silva Fanelli

Cargo: Representante \_\_\_\_\_

CPF: 258.832.038-41 RG: 33.453.337-5

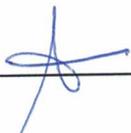
Data de Nascimento: 26/09/1975

Endereço residencial completo: Rua Palmeira Barbas, 199. \_\_\_\_\_

E-mail institucional: fanelli.silva@cleaner.com.br

E-mail pessoal: fanelli.silva@cleaner.com.br \_\_\_\_\_

Telefone(s): 11 2723-3740 11 94641-1473

Assinatura:  \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado

73º Ano da Emancipação Político Administrativa

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Sandalo Equipamentos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda.

CNPJ Nº: 30.379.727/0001-92

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2022

DATA DA ASSINATURA: de junho de 2022.

VIGÊNCIA: Até o recebimento definitivo do objeto.

OBJETO: Aquisição de papel toalha.

VALOR (R\$): 13.356,00 (treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão: 29 de junho de 2022.

RESPONSÁVEL:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@camaracubatão.sp.gov

Assinatura: 

